CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0210 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0210 / 2010	DE	18/05/2010

PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA

E M E N T A:	DENOMINA PRAÇA DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS O ESPAÇO LIVRE INOMINADO E DELIMITADO PELAS RUAS DR. JOÃO INÁCIO TEIXEIRA E MAJOR BASILIO, NO BAIRRO DA ÁGUA RASA, SUBPREFEITURA MOÓCA.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:24:09
00000058088-04

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-210 de 10
Adelmo Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento
Dalton Silvano

01 - PL
01- 00210/2010

PROJETO DE LEI Nº

Denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basilio, no bairro da Água Rasa, Subprefeitura Moóca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça Douglas Pereira dos Santos, o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basilio, no bairro da Água Rasa, Distrito da Mooca, Subprefeitura Moóca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
18 MAI 2010
SGP.42

14:54 18/05/2010 005292 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 7
Em 19/5/10
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-210 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei denominar Praça Douglas Pereira dos Santos, o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basílio, no bairro da Água Rasa, Distrito da Moóca, Subprefeitura Moóca.

Douglas Pereira dos Santos, nasceu na Cidade de São Paulo, em 16 de fevereiro de 1965, filho de Milton Pereira dos Santos e Yvonne Pereira dos Santos.

Espelhando-se no exemplo de seu pai, um conceituado Delegado de Polícia, Douglas iniciou sua carreira como investigador de polícia, na Cidade de Ilha Bela e depois em São Sebastião.

Em São Paulo, prestou serviços no Departamento de Defesa do Consumidor - DECON, na 15ª Delegacia de Polícia, na Delegacia de Narcóticos e finalmente na Delegacia Especializada de Estelionato.

Em 30 de setembro de 1995, casou-se com a sra. Vera Licia Vazquez Gonzale, com quem teve dois filhos: Rafaela e Diego.

Formado pela Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), era Bacharel em Direito.

Na noite de 14 de setembro de 2007, em cumprimento a sua função, encontrava-se na Rua Clodomiro Amazonas – Itaim Bibi, quando aconteceu um assalto em um clube das imediações e numa troca de tiros, Douglas foi atingido por vários disparos sendo ferido mortalmente. Faleceu aos 42 anos no cumprimento de seu dever e em defesa da sociedade.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-210 do 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Ao longo de sua vida mostrou-se sempre digno, amigo, alegre e receptivo a todos à sua volta tornando-se uma referência e um exemplo aos membros de sua família à qual sempre dedicou-se acima de qualquer expectativa sendo pai dedicado e exemplar além de ótimo marido.

Teve sua vida dedicada com amor e dignidade à polícia e à sua família.

Nada mais justo que esta Casa preste uma homenagem a esse grande homem, um exemplo de ser humano, aprovando o presente Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Joaquim Carlos Minhoto (OFICIAL DELEGADO) Wilson Roberto das Neves (1º SUBSTITUTO) Arnaldo Mori Junior (2º SUBSTITUTO) Franklin Roque de Oliveira Martins (3º SUBSTITUTO) Vanete Pereira Gama (4ª SUBSTITUTA)

Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista
Oficial Delegado
Joaquim Carlos Minhoto
Tel.: 3845-8424
Fax: 3045-6039
R. Com. Miguel Calfat, 70

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-062 de registro de OBITOS, as fls. 011, sob número 04999, consta que no dia dezenove de setembro de dois mil e sete (19/09/2007), está registrado o óbito de **DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS**, falecido **no dia quatorze de setembro de dois mil e sete (14/09/2007)**, neste subdistrito, no HOSPITAL SÃO LUIZ, do sexo masculino, profissão POLICIAL CIVIL, estado civil casado, nascido no dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (16/02/1965), com 42 anos de idade, natural SÃO PAULO - SP, residente à rua Paraopeba 61 Pinheiros, nesta Capital, filho de MILTON PEREIRA DOS SANTOS e de YVONNE PEREIRA DOS SANTOS.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. ENIO MARCOS RIBAS PIMENTEL (CRM 35202 LEGISTA), que deu como causa-mortis: HEMORRAGIA AGUDA INTERNA TRAUMATICA, AGENTE PERFURO CONTUNDENTE.

Foi declarante GILSON DOS SANTOS MESQUITA (PROV.26/81 DA ECGJ-SP).

O sepultamento foi realizado no Cemitério de Quarta Parada, nesta Capital.

Observações: Deixou bens, sem ter feito testamento. Era casado com VERA LICIA VAZQUEZ GONZALEZ DOS SANTOS no dia 30/09/1995 (Lv.B-25 fls.55 nº 6945) em São Roque, nesta Capital. Deixa os filhos menores de nomes RAFAELA e DIEGO.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 24 de setembro de 2007.

ARNALDO MORI JUNIOR
Substituto do Oficial

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Vila Olimpia - São Paulo/SP - Cep: 04537-080
Fone: (11) 3845-8424 - Fax: (11) 3045-6039 - e-mail: 28oficial@uol.com.br

0212G-76001-81000-0707

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-210 do 10

Google maps Brasil | beta

Endereço **R. Maj. Basílio - Água Rasa**
São Paulo
03181-010

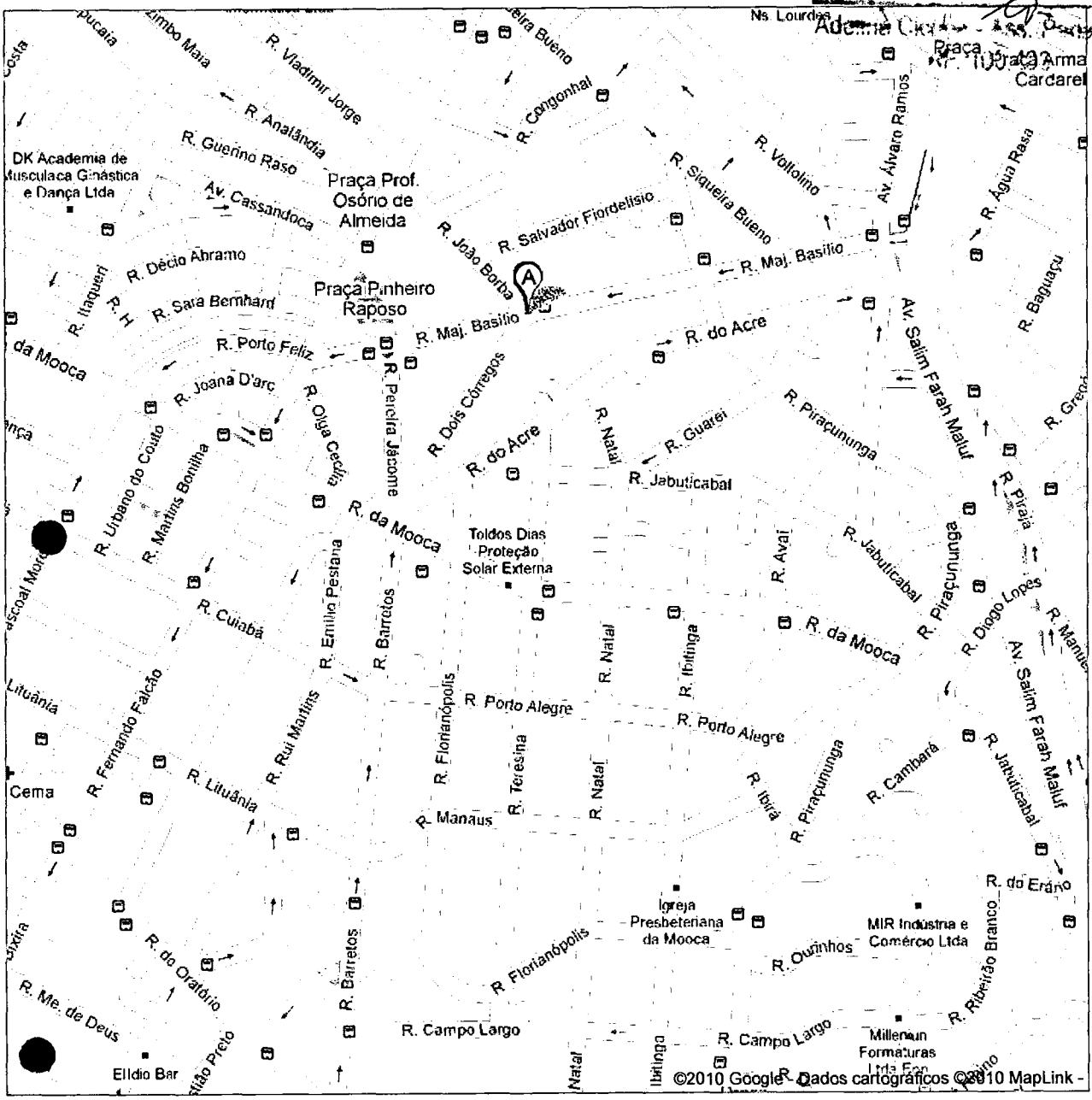

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-210 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406



RUA MAJOR BASILIO, SAO PAULO

R. Maj. Basílio - Água Rasa, São Paulo, 03181-010, Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-210/10 de 19/5/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
21/05/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
21/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 25/05/10 17:23 hs
POR Sonia
SAÍDA: ÀS: h ABS.:

Pesquisa efetuada
SP, 27/05/10
Ísis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Visto(s) Ísis
Efetuada Pesquisa.
SP. 27/05/2010
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
RF. 11.064

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO [illegible]
Paguem junto [illegible]
fls. 08 A 13 [illegible] 28.05.10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 00 do
Processo nº 210/10

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0210/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 28 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14454**

Total de referências : **1**

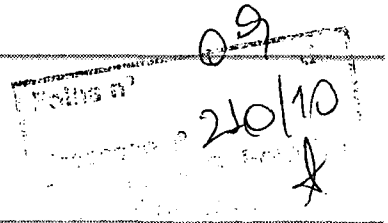

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

[Back]

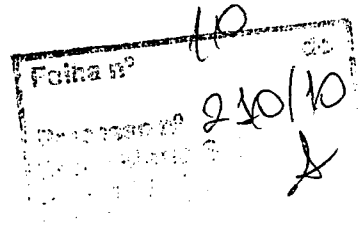

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº 11
Protocolo nº 210/10

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 12
Processo nº 260/10

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 13
Processo nº 230/10

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/5/10 às 18h
RF

SOLANGE RAIMONDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Gabriel Chalita
Para ... Constituição, Justiça e
Em 31 / 05 / 2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 ÀS 18 h
POR Lívia
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/07/10 às 16:20
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 14 a 19, e folha de informação nº — em 30/8/10 a

SOLANGE RAIMONDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.
nº 01-210 de 20 10
Solange Raimondo dos Santos
RF 10 3[illegible]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0210/2010 de autoria do nobre vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Douglas Pereira dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0210/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/7/10.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 01-210/2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 28 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00316/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 210/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basilio, no bairro da Água Rasa, Subprefeitura Moóca", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 210/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
03 AGO 2010
RECEBIDO

SGP15

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 16 do proc.
nº 01-210 de 2010
Solange Rainone dos Santos
15 - DOCREC RF. 10.801
15- 03008/2010

Ofício A. I. L. nº 397/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 316/2010
Processo nº 2010-0.214.795-2

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 210/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basílio, situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

12:26 20/08/2010 005787 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 210-10

A SGP-15
En 20 / 08 / 10

Folha nº 17 do proc.
nº 01-210 de 2010

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Fls. nº 16
Nº 2010-0.214.795-2

Solange Ramone dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

Douglas Pereira dos Santos (Praça)

Folha de Informação n.º 9
Do Memº 370/2010 - ATL III

CÓPIA Em 07/06/2010 (a).....
Silvana G. Giovannetti
RF. 542.266.3.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 210/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Douglas Pereira dos Santos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Faleceu em cumprimento do dever, enquanto policial civil, vítima da violência urbana.

Em 07/06/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 07/06/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

Marizete

arquivo
histórico
municipal
washington luís
são paulo 2007
100 anos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 18
nº 01-210 de 20 10
Solange Pereira dos Santos
RF. 10.801

folha de informação nº 19

do processo nº 2010 – 0.214.795 – 2 em 16/08/2010 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 0181/10 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Paiva – PL 0210/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Douglas Pereira dos Santos.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota de folhas 17, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto "Douglas Pereira dos Santos" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Douglas Pereira dos Santos, o espaço livre delimitado pelas ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira (setor 31 – quadra 74) situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca".

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

16/08/2010

CASE - 3
17 AGO 2010
00.14.20.000

EBM (Praça Douglas Pereira dos Santos – Case G)

Folha nº 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 01-210

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.891

CÓPIA

- Folha de Informação nº 20

Do Processo nº 2010-0.214.795-2 em 17/08/2010-..

Cláudio R. S. B. Novais
Agente de Apoio
SEHAB - CASE G

Ref; memo 181/2010-ATL III
INTERESSADO: **Vereador Toninho Paiva**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL 0210/10
nome proposto: Douglas Pereira dos Santos
informação; 240/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente.

17/08/2010

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIRETOR

AJM/crs.

S.G.M.-A.T.L.
18 AGO 2010
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
11 AGO 2010
RECEBIDO HOJE

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/08/10 ÀS 16:40h

POR José

SAÍDA 13/09 ÀS: 12h01 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] documento(s) [illegible]
[illegible] 20 e 21 a folha de informação [illegible]
[illegible] em 14/10/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10[illegible]
Secretária

Folha nº 20 do proc.
nº 01-210 de 2010
Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0210/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Douglas Perreira do Santos o espaço livre inominado, delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basílio, no Bairro da Água Rasa, Distrito da Mooca, Subprefeitura Mooca.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 18, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0210/10

Denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira, situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 01-210 de 20 10
Solange Raimundo dos Santos
Rf. 10.851

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Douglas Pereira dos Santos, o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira (setor 31 – quadra 74), situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 13/10/10

Gabriel Chalita
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 10

Pág. 123 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 18 / 10 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 18/10/10 às 12 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 101035

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Frange
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 22/10/2010

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue junto nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 22

Em 10/11/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 do
Processo 01-210/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 01345/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 210/10**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa *denominar Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basilio, no bairro da Água Rasa, Subprefeitura Moóca.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual é apresentada uma breve biografia do homenageado, a sua certidão de óbito, um mapa com a localização do logradouro objeto deste Projeto de Lei e uma foto aérea da região.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog e também não possui denominação atual. Informou ainda que o nome proposto "Douglas Pereira dos Santos" não constitui homonímia até a data das informações prestadas, mas considerou sua descrição incompleta e sugeriu o seguinte título para este Projeto de Lei: "Fica denominado Praça Douglas Pereira dos Santos, o espaço livre delimitado pelas Ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira (setor 31 – quadra 74) situado no Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca".

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a redação sugerida pelo Executivo.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 210/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/11/2010.

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Paulo Frange
Relator

Vereador Chico Macena **Vereador Cláudio Prado** **Vereador José Police Neto**

Vereadora Mara Gabrilli **Vereador Toninho Paiva**

17 - RELCOM
17- 01391/2010

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 10

Pág. 96 Col. 2ª

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 16/11/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16.11.10 às 15h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11[illegible]5

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ALFREDINHO
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 30/11/10

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 23
Em 06/04/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº

Em ___/___/___

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23
do processo nº 01-210/10
Mário Sérgio Porta
RF 101.033

16 - PAR
16- 00066/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2010.

De autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, a presente propositura denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basílio, no bairro da Água Rasa, Subprefeitura Mooca".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração jurídica.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJ.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois atende ao disposto na Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e homenageia figura pública, merecedor da mesma.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06-04-11

Cláudio Fonseca – **Presidente**

Alfredinho - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

~~Netinho de Paula~~

Claudinho de Souza

Jaqueline Mourad

17 - RELCOM
17- 00068/2011

:tn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08/04/2011
Pág. 99 Col. 4 e 5
Conferido _____
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/04/11 às 12h 05

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tripoli
Para relatar
Sala de Finanças e Orçamento
Em 11/04/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 55 do RI.

24
04/05/11
André
Técnico Administrativo

24
01- 210

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00229/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre inominado e delimitado pelas Ruas Dr. João Inácio Teixeira e Major Basílio, no bairro da Água Rasa, Subprefeitura Mooca.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Celso Jatene

17 - RELCOM
17- 00238/2011

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Precedentes: 20 22 23 24

Data: 07/05/11

Página(s) 82 Coluna(s) 1 2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

À SGP-23

São Paulo. 10/05/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO EM SGP-2
EM 12/05/11
Às 12:22

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

18/05/2011

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

18/05/2011

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE ... juntado ... nesta data documento ... e papel de informação rubricado ... sua folha ... nº 25/29
Em 26/05/11

Rosmari Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo

Folha nº 25 do Processo nº 01-210 de 10
Rosmeri Cury Lopes do Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de maio de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 01682/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 210/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira, situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Folha nº 26 do Processo nº. 01 - 210 de 10
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 210/10). (Ver. Toninho Paiva - PR). Denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira, situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira (Setor 31 – Quadra 74), situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2011. JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, CARLOS ROBERTO DA SILVA Secretário de Apoio Legislativo, Visto, Secretário de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars

Folha nº 24 do Processo nº 01-210 do 10
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.376 DE 25 DE maio DE 2011.

Denomina Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira, situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Douglas Pereira dos Santos o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Major Basílio e Dr. João Inácio Teixeira (Setor 31 – Quadra 74), situado no Distrito de Água Rasa, na Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2011.

O Presidente,

JCSS/ars

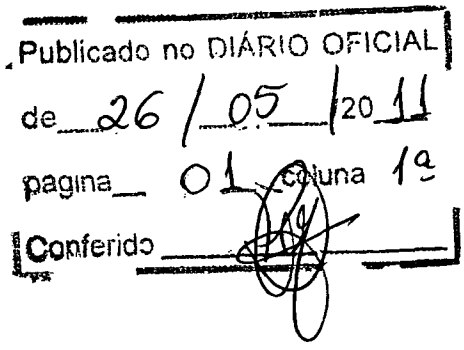

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 05 / 2011

pagina 01 coluna 1ª

Conferido

Folha nº 28 do Processo nº 01-210/10
Rosmari Cury [illegible] do Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de maio de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1682, de 19/05/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 210/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
19 MAI 2011
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-210 de 2010, 26/05/11 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/05/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

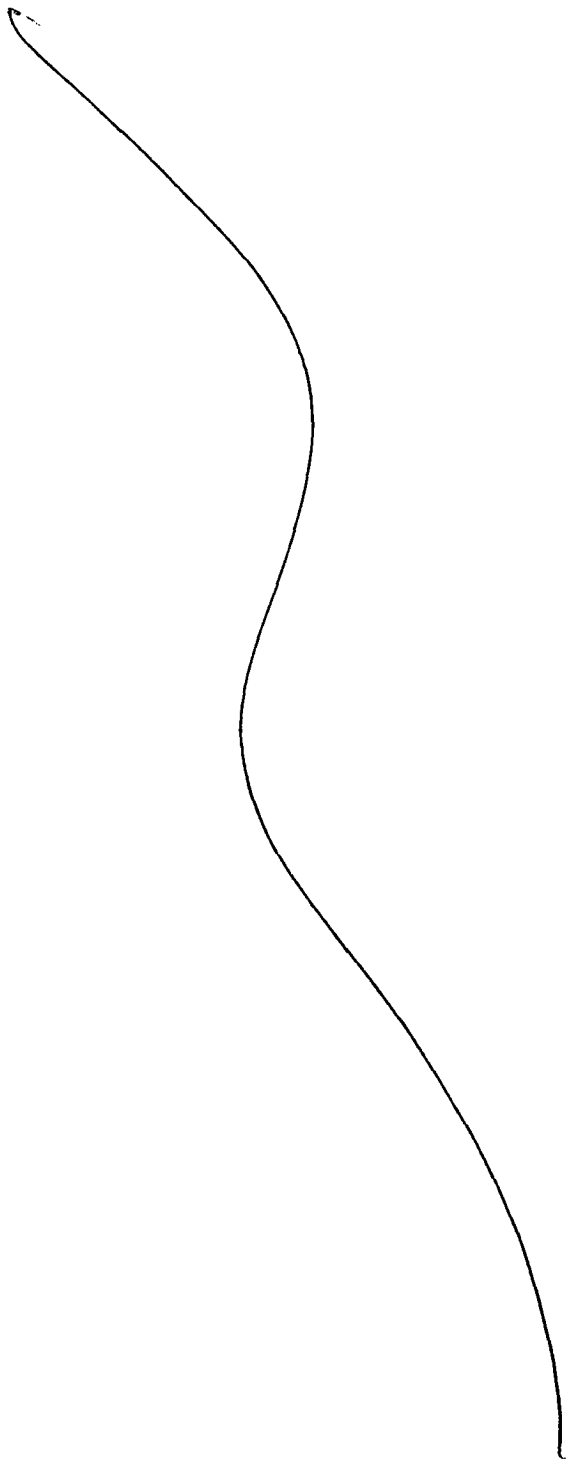

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 30 02/06/11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 30** do processo **01-210** de **2010** 01/06/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **01/06/2011**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075